

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES/ES.

GABINETE DO VEREADOR –
JOHNATAN MARAVILHA
Projeto de Lei: nº 01 /2022.

PROJETO DE LEI

JOHNATAN MARAVILHA, vereador com assento nesta *honrosa* casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa Excelência encaminhar o **Projeto de Lei** que autorizará o Chefe do Executivo para que, **INTITUA “O DIA DO HOMEM E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES**, para que seja levado à apreciação dos *Eminentes Pares*.

Plenário *Joaquim Calmon*, Linhares/ES, de Janeiro de 2022.

JOHNATAN MARAVILHA

Vereador



PROJETO DE LEI Nº /2022.

**INSTITUI O DIA DO HOMEM E
CRIA A SEMANA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO
HOMEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE LINHARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares/ES, o dia do homem, a ser comemorado anualmente todo dia 15 de junho, bem como cria a semana municipal de prevenção à saúde do homem a ser comemorada na mesma semana inserta a data do dia do homem.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem física e mental;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

20



V - outras atividades relativas ao tema.

VI – incentivar a doação de sangue.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.

Art. 6º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 7º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade dos Órgãos Competentes do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário *Joaquim Calmon*, Linhares/ES de de 2022.

JOHNATAN MARAVILHA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil disciplina em seu artigo 5º o *princípio da igualdade*, outorgando a todos os cidadãos o direito de gozar de tratamento isonômico pela Lei.

O dia internacional do homem é comemorado em 19 de novembro e inicialmente fora criado com o intuito de homenagear homens que haviam se destacado na história. No ano de 1999 em Trinidad e Tobago houve a comemoração do dia do Homem, sendo precedida pelo Dr. Jerome Teelucksingh, com o intuito de não mais o dia ser lembrado como uma homenagem a homens que se destacaram na história, mas sim para conscientizar aos homens cuidados necessários à sua saúde, conscientizando-os também ao princípio de igualdade de gênero, na tentativa de criar equilíbrio positivo ante a grandeza da representatividade em comparação ao Dia da Mulher.

No Brasil, o dia do Homem é comemorado em 15 de julho, sendo tal data criada por iniciativa da Ordem Nacional dos Escritores em 1992.

4C

O principal intuito do presente Projeto de Lei é a conscientização a saúde do homem, seja física, seja mental.

O câncer de prostata é o segundo câncer que mais mata homens no Brasil, segundo o Instituto VENCER o câncer, entretanto, como já *supra dito*, a intuito intrínseco do presente Projeto de Lei surge com a preocupação da saúde não apenas física do Homem, mas também mental, preocupando-se na conscientização de políticas públicas à saúde mental, comportamental, etc., seja em âmbito laboral ou familiar.

Por fim, conto com o apoio da Colenda Casa de Leis, composto pelos meus Eminentíssimos Pares, sendo o presente Projeto de Lei um ponta pé inicial para que o Município de Linhares/ES trate da saúde do Homem de forma isonômica como vem tratando a Mulher.

Conto com o apoio de todos.

JOHNATAN MARAVILHA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 17:00
Checksum: **0EA26189EFEABF4F25712F960128E102AA4629F0B6EA1630B37ED68F814932B7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

